**POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES**

1. **Objetivo**
	1. A presente política define as regras relacionadas a conflitos de interesses, a fim de garantir que os interesses institucionais da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, sob o objetivo principal de assegurar a preservação dos interesses institucionais e a conformidade com as disposições da Lei nº 12.813, de 16/05/2013.
2. **Definições**
	1. Para fins desta política, consideram-se as seguintes definições:

Colaboradores: todos aqueles que atuam em nome da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, a exemplo de seus sócios, diretores, gerentes, empregados e colaboradores de qualquer nível e contratados sob quaisquer formas jurídicas, consultores, pesquisadores, estagiários, bolsistas e trabalhadores terceirizados.

Terceiros: todos aqueles que mantém vínculo contratual com a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, a exemplo de fornecedores, clientes, parceiros, órgãos financiadores e outras pessoas envolvidas em projetos de qualquer natureza apoiados pela 5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.

Agente Público: qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública, ainda que temporariamente, ou terceira pessoa a ela relacionada, compreendendo, entre outros: a) pessoas que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, mesmo que licenciado, na Administração Pública direta ou indireta; b) agentes políticos, entendidos como ocupantes de cargos eletivos, tais como deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, além de ministros e secretários de estado ou de município; c) candidatos a cargos públicos e dirigentes partidários; d) membros do Poder Judiciário, tais como juízes, desembargadores, ministros de tribunais superiores; d) integrantes do Ministério Público e de Tribunais de Contas; e) diplomatas estrangeiros e funcionários de organismos internacionais; f) funcionários de órgãos e entidades públicas de países estrangeiros. Equiparam-se à condição de agentes públicos, para fins desta política, parentes de agentes públicos, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Agente público em quarentena: detentores de cargos mais elevados na Administração Pública que tenham se desvinculado de suas atribuições em período inferior a 6 (seis) meses. Os agentes públicos da Alta Administração Pública somente podem exercer atividades privadas no período de 6 (seis) meses após deixarem seus cargos públicos (exemplo: Ministro de Estado e ocupantes de natureza especial ou equivalentes; Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes).

Conflito de Interesses: é qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses diferentes, que possa comprometer os objetivos da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, seu patrimônio, sua imagem ou sua boa relação com a Administração Pública ou com as instituições apoiadas pela empresa, bem assim violar a legislação sobre a matéria na esfera pública (Lei nº 12.813/2013).

**3. Categorias de Conflito de Interesses**

* 1. O conflito de interesses pode se manifestar na relação entre a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA e seus colaboradores, na relação entre a INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA e terceiros e na relação entre a 5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA e a Administração Pública.
	2. O conflito de interesses na relação entre colaborador e a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA ocorre quando aquele usar sua influência ou praticar atos no intuito de beneficiar interesses próprios ou de terceiros, que se contraponham aos interesses da 5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA ou que possam causar dano ou prejuízo à empresa; pode, também, caracterizar conflito de interesses qualquer situação capaz de influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades do colaborador, independentemente de lesão patrimonial direta à R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.
		1. Na relação entre colaborador e a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, ao ingressarem na R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, e a qualquer tempo, quando houver alteração circunstancial, os colaboradores devem:
1. Informar outras atividades profissionais que eventualmente mantenham, de forma remunerada ou não, em caráter eventual ou permanente, ainda que fora do horário de trabalho, inclusive de caráter assistencial ou filantrópico, inclusive atividades acadêmicas (ministrar aulas, palestras e participar de eventos profissionais);
2. Informar se possuem parentes até o terceiro grau, ou pessoas de seu relacionamento privado que prestem serviços à R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, na condição de colaborador ou terceiro (especialmente fornecedor habitual);
3. Informar se existe a instauração de investigação, procedimentos ou processos criminais, civis ou administrativos de responsabilização, em seu desfavor, por ato contra a Administração Pública, de corrupção ou por improbidade administrativa;
	* 1. Na relação entre a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA e terceiros, ocorre uma situação de conflito de interesses quando os terceiros atuarem com o intuito de beneficiar seus próprios interesses particulares ou interesses empresariais ou institucionais de suas organizações, que se contraponham aos interesses da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA,ou que possam causar danos ou prejuízos à Empresa.
		2. Na relação entre a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA e a Administração Pública, ocorre uma situação de conflito de interesses quando é violada a legislação aplicável, especialmente no que se refere à prática de corrupção ou fraude de qualquer natureza, de modo que a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, por todos os seus integrantes, de qualquer nível hierárquico, deve observar o disposto na Lei nº 12.813, de 16/05/2013, a fim de evitar a colisão entre interesses públicos e privados.
	1. Os colaboradores e terceiros são permanentemente estimulados a denunciar situações de potenciais conflitos de interesse.
		1. A R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA deverá privilegiar a competência técnica nas contratações de consultoria, pareceres ou quaisquer outros serviços, por agente público ou ex-agente público em quarentena, observando a vedação de vínculo com agente público, agente público em quarentena ou pessoas a eles ligadas cujo poder de decisão possa afetar os deveres de probidade, ética e conduta.
	2. Como medida mitigadora, a R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA deverá manter um programa permanente de formação e orientação de colaboradores, inclusive quanto à obrigatoriedade de relatar situações que possam gerar potencial conflito de interesse, de forma a prevenir a sua ocorrência.
4. **Responsabilidade para decidir sobre Conflitos de Interesses**
	1. Tendo em vista a impossibilidade de previsão, em normas internas, de todas as situações que possam representar conflito de interesses, estabelece-se, na R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, que compete ao responsável pela área de *compliance* ou, conforme a gravidade do caso, ao próprio ao Comitê de Ética e Conduta, a definição e a decisão sobre os casos que envolvam conflitos de interesses, potenciais ou efetivas.
5. **Outras Diretrizes sobre Conflitos de Interesses**
	1. Toda situação de conflito de interesse, potencial ou real, deverá ser informada pelos colaboradores ao responsável pela área de compliance, ao Comitê de Ética e Conduta ou à Alta Direção da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, inclusive por meio de registro de relato no canal de denúncias.
	2. Nem toda situação enquadrada como conflito de interesses será considerada uma violação à legislação ou às políticas da R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA ou será passível de ser solucionada; porém, a omissão de sua informação será considerada uma violação.
6. **Descumprimento e Medida Disciplinar**
	1. O descumprimento das regras contidas nesta política ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.
7. **Dúvidas**
	1. Dúvidas e outras questões sobre a aplicação da presente política serão dirimidas pela área de *compliance* por meio, inclusive, do uso do canal de denúncias.

Brasília, **data eletrônica**.

**FABIO DE SOUZA**

**Presidente**